

ATA DA 172ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (11.10.2016), às nove horas e dez minutos (09h10min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 172ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Presidente da ATMP, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, dos advogados Renato Duarte Bezerra e Ronivan Peixoto de Moraes e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Item remanescente da Pauta da 171ª Sessão Ordinária, ocorrida em 20/09/2016: 1.1) E-doc nº 07010136051201674 – Apreciação do arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2015/12956. Origem: Procuradoria-Geral de Justiça – Interessado: Governador do Estado do Tocantins (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira); 2) Apreciação de Ata; 3) Autos CSMP nº 024/2015 (Sindicância nº 020/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Julgamento do recurso contra a decisão de recebimento da Súmula Acusatória (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 4) Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V. - Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 5) Julgamento dos Autos CSMP nº 158/2014 (Remoção Compulsória). Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Interessado: R. B. G. V. - Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 6) Quadros de Vacâncias e Critérios segundo os tipos de concursos de Remoção/Promoção; 7) Mem. nº 127/2016/CGMP – Resposta ao e-doc nº 07010140908201651 – Informa histórico cronológico de condenações a membros deste *Parquet*, constantes nos arquivos da Corregedoria-Geral (Secretário José Demóstenes); 8)

Mem. Gab/APGJ/Nº 149/2016 (E-doc nº 07010141297201668) - Assunto: Remete cópia da Decisão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público referente ao Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 1.00095/2016-54, que trata de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, acerca da decisão do CSMP no julgamento do Edital nº 354/2014 (Autos CSMP nº 357/2014), de Concurso de Remoção/Promoção (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira); 9) Autos CSMP nº 021/2016. Assunto: Requerimento de atribuição de pontos por desempenho funcional. Interessado: Dr. Octahydes Ballan Júnior (Conselheiro Marco Antonio); 10) Autos CSMP nº 024/2016 – Assunto: Requerimento de retificação da lista de antiguidade. Interessado: Dr. Breno de Oliveira Simonassi (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 11) Referendar Ato nº 082/2016, que dispõe sobre a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; 12) E-doc nº 07010140755201641 – Informa conclusão do Curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos; e encaminha cópias do diploma e da dissertação com o título “A notificação compulsória dos atos de violência contra a pessoa velha no ambiente da saúde: limites e desafios na cidade de Palmas” (Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula); 13) E-doc nº 07010141039201681 – Encaminha documentos atualizados referentes ao Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, bem como informa que está em fase final escrita da dissertação, a qual deverá ser defendida até final de janeiro/2017 (Promotor de Justiça Diego Nardo); 14) E-doc nº 07010140754201613 – Encaminha declaração de Matrícula e histórico acadêmico, comprovando o cumprimento e aprovação nas 6 primeiras disciplinas cursadas e a matrícula para a dissertação, etapa final do curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas (Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior); 15) E-doc nº 07010140756201696 – Encaminha cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento para Agentes Políticos do Ministério Público Brasileiro (Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior); 16) E-doc nº 07010141647201696 – Encaminha cópia da ata de defesa de dissertação do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, bem como cópias do Diploma, Histórico e dissertação com o título “Justiça restaurativa como alternativa para a solução de conflitos na órbita criminal” (Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira); 17) Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 18) Expedientes

comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios; 19) Expedientes informando instauração de Procedimento Administrativos; 20) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 21) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 22) Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; 23) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 24) Expedientes comunicando Ajuizamento de Medida de Proteção; 25) Expediente informando arquivamento de Procedimento Preparatório; 26) Expedientes comunicando arquivamento de Procedimento Administrativo; 27) Expedientes informando arquivamento de Inquéritos Cíveis Públicos; 28) Expedientes comunicando ajuizamento de Ação de Internação Compulsória; 29) Expediente comunicando ajuizamento de Ação de Guarda; 30) Expedientes informando arquivamento de Notícia de Fato; 31) Expedientes comunicando TAC'S firmados; 32) E-doc nº 07010140595201631 – Informa que o Procedimento Preparatório nº 53/2016 foi absorvido pelo Inquérito Civil Público nº 22/2016 (9ª P. J. de Araguaína - Dr. Sidney Fiori Júnior); 33) E-doc nº 07010141106201668 – Informa apensamento dos Procedimentos Preparatórios nº 08/2016 e 11/2016, ao Inquérito Civil Público nº 26/2015 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 34) E-doc nº 07010141428201615 – Solicita nova publicação de extrato de portaria do Inquérito Civil Público nº 03/2016 (P. J. de Palmeirópolis – Dra. Bartira Silva Quinteiro); 35) Apreciação de feitos; 36) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, o Procurador-Geral de Justiça apresentou, para apreciação do arquivamento, o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2015/12956 (**E-doc nº 07010136051201674**). Interessado: Governador do Estado do Tocantins. Na ocasião, procedeu a leitura do Voto, com ementa transcrita a seguir: *“ARQUIVAMENTO – ATO DO GOVERNADOR – ATRIBUIÇÃO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ART. 29 VIII DA LEI 8625/93 C/C ART. 129 III DA CF – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E O BANCO DO BRASIL S/A. - RECURSOS EXTERNOS – MOEDA ESTRANGEIRA – RETENÇÃO DE PARCELA DO EMPRÉSTIMO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – SUPOSTO PREJUÍZO SOFRIDO PELO ERÁRIO ESTADUAL – NÃO CARACTERIZADA RESPONSABILIDADE DO AGENTE POLÍTICO”*. Passou-se ao debate, conforme transcrito integralmente, a seguir: *“Conselheiro Marco Antonio: Vou fazer uma consideração aqui,*

Senhor Presidente. Não tenho dúvida que a interferência de Vossa Excelência foi fundamental pra liberação desse repasse, e o que propiciou sanar determinados problemas que uma falta de transição financeira adequada se verificou entre o governo que saía e o governo que entrava, o governo do dia. Agora, em relação ao próprio contrato, assim.. o arquivamento em relação ao prejuízo decorrente da demora do repasse, Vossa Excelência apurou muito bem. Agora a questão dessa dolarização... fazer um empréstimo em dólar... Nós temos aqui na força-tarefa, um dos motes em relação à questão é exatamente determinada época de um aditivo daqueles empréstimos do Banco Italiano, foi feito um aditivo pra dolarizar, o que era ilegal, não é? Então, nesse aspecto, acho que deve voltar, essa é minha consideração, pra fazer análise sobre a legalidade desse empréstimo em dólar. Isso é próprio do governo que saiu mesmo, ele fez isso em 98 e fez também agora em 2013. E, nós sabemos que, não se pode fazer, como indexador de contrato, a dolarização. É essa minha colocação em relação a esse contrato, que se verifique a legalidade do próprio contrato, da elaboração do próprio contrato. Com relação a essa diretriz, pelo prejuízo do repasse, faz o arquivamento parcial e retorna pra analisar essa questão da legalidade da dolarização. É assim que também voto. Presidente Clenan Renaut: Aí esse contrato, já foge à atividade do Procurador Geral de Justiça mandar pro patrimônio público, né? Conselheiro Marco Antonio: Pois bem, então com relação a esse prejuízo decorrente do atraso, a gente homologa o arquivamento e faz a remessa pra uma das Promotorias do Patrimônio Público pra verificar a legalidade desse contrato em dólar. Presidente Clenan Renaut: Então aprovado, à unanimidade, o arquivamento, com a ressalva de que será encaminhado à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público para verificar o contrato sobre a dolarização do empréstimo.”

Após debate, o voto do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut foi acolhido, à unanimidade, com a ressalva da remessa dos autos à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público para a averiguação sugerida pelo Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Na sequência, a **Ata da 206ª Sessão Extraordinária** do Conselho Superior restou aprovada, à unanimidade. Continuamente, passou-se ao **Julgamento do recurso contra a decisão de recebimento da Súmula Acusatória contida nos Autos CSMP nº 024/2015 (Sindicância nº 020/2014)**, de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, o relator Alcir Raineri, após leitura do relatório do voto,

concedeu sustentação oral ao defensor Ronivan Peixoto que, em síntese, questionou a legalidade das ações que originaram o processo que, para ele, foi instaurado a partir de uma série excessiva de inspeções, não previstas nas normativas, algumas delas com ação de recolhimento de documentos desprovida de autorização judicial e de inventário, bem como que a matéria, tratada nos procedimentos que foram objeto da denúncia, não estava contemplada nas atribuições da representada. Alegou, ainda, que a Promotora de Justiça acusada é alvo de uma série de procedimentos de natureza disciplinar, o que avaliou como um “ataque” da Corregedoria-Geral à sua cliente. Após, o Corregedor-Geral João Rodrigues solicitou a palavra para esclarecer que não há necessidade de autorização judicial para realização do referido levantamento, uma vez que a Corregedoria-Geral tem a prerrogativa de fazê-lo, bem como que todo o trabalho realizado foi feito dentro dos ditames legais, inclusive com a presença do defensor da representada à época, que assinou conjuntamente com a Corregedoria-Geral todos os termos da referida ação. Acrescentou, ainda, que o recolhimento dos documentos não foi feito a revelia, tendo sido autorizado pela representada, presente na ocasião, bem como que foi feito inventário de tudo que foi recolhido e, após concluso o trabalho, procedida a devolução dos documentos. Em seguida, o relator realizou a leitura da parte conclusiva da decisão, assim transcrita: “(...) *Pois bem, deixo de exercer o juízo de retratação, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 476/478, que recebeu a súmula acusatória, por seus próprios fundamentos, eis que entendo estarem presentes as condições da ação e pressupostos processuais, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, e, submeto o presente ao colegiado para apreciação do recurso*”. Após, o recurso foi declarado improvido e a respectiva súmula acusatória recebida, à unanimidade dos votantes. Continuamente, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015)**, sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V. - Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, o relator esclareceu que retirou os autos de julgamento, na última Sessão Ordinária deste Conselho Superior, para analisar informação trazida no voto-vista do Conselheiro Alcir Raineri, contudo que, ainda que não tenha tido tempo hábil de proceder a diligência que havia sinalizado na referida sessão, ao analisar novamente os autos, concluiu que tal informação não afetaria sua decisão, uma vez que não altera a conduta do representado nem tampouco traz consequências para a solução da

súmula acusatória, pelo que manteve o voto emitido como relator dos autos, na 169ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. O Conselheiro Alcir Raineri acrescentou que a referida informação, citada pelo Conselheiro Marco Antonio, está disponível, para consulta, no Sistema de acompanhamento virtual dos processos pendentes de julgamento do Naturatins, tendo sido checada, pessoalmente, por servidora que o assessora. Ratificou os argumentos lançados em seu voto-vista divergente, apresentado na 171ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocasião em que se manifestou pela absolvição do acusado, por entender, em síntese, que a testemunha não tem o valor probatório suficiente para ensejar édito condenatório, bem como que a conduta do acusado foi provocada por ato ilegal do reclamante. Asseverou, ainda, que a linha entre o excesso e o cometimento nas ações dos agentes públicos é tênue e que, algumas vezes, essas ações passam por caminhos tortuosos, o que não significa dizer que são ilegais. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes pediu vênua ao Conselheiro Alcir Raineri, para ratificar o acolhimento do voto do relator Marco Antonio, por concordar que a informação trazida aos autos, por meio do referido voto-vista, não tem repercussão na apreciação de mérito do procedimento em análise. Ressaltou, ainda, que teve o cuidado de pedir vista dos autos, ocasião em que pôde realizar uma análise mais apurada, fato que o deixa seguro para reafirmar sua convicção. Debatida a matéria, o voto do relator Marco Antonio foi acolhido, por maioria dos votantes, pela aplicação da penalidade de censura. Dando prosseguimento, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 158/2014 (Remoção Compulsória)**. Requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Interessado: R. B. G. V. - Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins - Redistribuído ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra na 171ª Sessão Ordinária, após retorno dos autos a este Conselho Superior, por deliberação do Colégio de Procuradores, para análise meritória. Com a palavra, o relator Marco Antonio fez uma breve explanação sobre o histórico do processo, seguido da leitura do relatório do voto e, após, concedeu sustentação oral ao advogado Renato Duarte Bezerra que, em síntese, defendeu o indeferimento do pedido de remoção compulsória, tendo em vista o cumprimento parcial do acordado em repactuação, o que, segundo ele, colocou a Promotoria de Justiça de titularidade do representado na condição de uma das mais produtivas no período. Retomada a palavra, o relator apresentou as preliminares, ocasião em que se manifestou pelo afastamento das alegações de prejudicialidade, prescrição e de desvirtuamento do objeto. Em

discussão sobre a matéria, o Conselho Superior entendeu que a prejudicialidade do objeto já havia sido afastada pelo Colégio de Procuradores, ao julgar o recurso interposto pela Corregedoria-Geral, razão pela qual não mais seria submetida a julgamento, bem como, por unanimidade, afastou a preliminar de mérito de prescrição. Em votação acerca da preliminar de desvirtuamento do objeto, o Conselheiro José Demóstenes acampou o voto do relator, pelo afastamento da alegação, e o Conselheiro Alcir Raineri Filho divergiu, reiterando seu voto pela improcedência do pedido de remoção compulsória, por considerar que houve, no decorrer do processo, uma repactuação do objeto e o cumprimento parcial das recomendações da Corregedoria-Geral, o que teria modificado o objeto do pedido constante dos autos. Após, por maioria dos votantes, prevaleceu o entendimento de que não subsiste o alegado desvirtuamento do objeto, porquanto não houve proposta de repactuação por parte da Corregedoria-Geral. Vencidas as preliminares, o relator adentrou no mérito, posicionando-se pela remoção compulsória do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, conforme se depreende da transcrição da parte conclusiva de seu voto: *“(...) Desta feita, por tudo o que consta nos autos, restou demonstrado que a atuação do Promotor de Justiça R. B. G. V. na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis é muito aquém da missão do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O descaso na atuação nas notícias de fato envolvendo interesses difusos e coletivos ligados à saúde, educação, improbidade administrativa, meio ambiente, infância e juventude, entre outros assuntos, compromete, sobremaneira, o cumprimento da missão institucional na efetivação dos direitos e garantias fundamentais, situação que se arrasta há alguns anos, conforme largamente exposto nos três relatórios da Corregedoria-Geral constantes dos autos, razão pela qual, não vejo outro caminho para o restabelecimento da ordem e regularização dos serviços na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, senão o afastamento do Promotor de Justiça R. B. G. V., por meio da remoção compulsória. Por fim, considerando que o Promotor de Justiça requerido encontra-se afastado de seu cargo, por decisão do Procurador-Geral de Justiça, em razão da propositura da Ação Civil Pública nº 0010451042016270000¹, em atendimento ao artigo 208, da Lei Complementar nº 075/93, entendo que a medida administrativa de remoção compulsória deve ser aplicada, entretanto, com efeitos suspensos durante a higidez da medida administrativa que determinou o*

1 Ação Civil Pública para a decretação da perda do cargo vitalício de Promotor de Justiça em desfavor de Rodrigo Barbosa Garcia Vargas.

afastamento do Promotor de Justiça do cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis”. Após a leitura, o Relator Marco Antonio esclareceu que, apesar de se posicionar, no voto, pela suspensão da efetivação da medida, deixa aberto aos pares para sugestões acerca desse ponto. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes de Abreu acompanhou o voto do Relator, no tocante à procedência do requerimento de remoção compulsória, contudo divergiu em relação ao sobrestamento da aplicação da medida em razão do afastamento temporário determinado pelo Procurador-Geral de Justiça. Já o Conselheiro Alcir Raineri manteve seu posicionamento divergente, já esposado, contrário a medida de remoção compulsória. Deferido, por maioria dos votantes, o requerimento de remoção compulsória, bem como, em debate acerca da efetivação da medida, com a respectiva indicação da vaga a ser preenchida, em consonância com o artigo 109, do Regimento Interno do Conselho Superior, restou decidido, por unanimidade, que se aguardará o trânsito em julgado da decisão administrativa. Seguindo a ordem da pauta, o Presidente determinou a abertura dos Concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, para as seguintes Promotorias de Justiça de **3ª entrância**: 1) 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; de **2ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 4) 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiguidade; e 5) Promotoria de Justiça de Natividade, pelo critério de Merecimento; e de **1ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Ponte Alta, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento; e 7) Promotoria de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Antiguidade. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes deu conhecimento do **Mem. nº 127/2016/CGMP (E-doc nº 07010140908201651)**, oriundo da Corregedoria-Geral, por meio do qual encaminhou histórico cronológico de condenações a membros deste *Parquet*, constantes nos arquivos do referido Órgão correicional, em atenção a requerimento do Conselheiro Marco Antonio, registrado na 171ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio informou que solicitou os dados apenas para

embasar argumento, em debate de julgamento de procedimento administrativo disciplinar, na referida sessão. Dando continuidade, foi dado conhecimento do **Mem. Gab/APGJ/Nº 149/2016 (E-doc nº 07010141297201668)**, por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira remeteu, a este Conselho Superior, cópia da Decisão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público referente ao Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 1.00095/2016-54, que trata de requerimento, formulado pelo Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, sobre decisão do CSMP no julgamento do Edital nº 354/2014 (Autos CSMP nº 357/2014), de Concurso de Remoção/Promoção. Na sequência, passou-se a apreciação dos **Autos CSMP nº 021/2016**, que trata de requerimento de atribuição de pontos por desempenho funcional, formulado pelo Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, em virtude do acolhimento de proposta de sua autoria acerca da dinâmica na movimentação dos Promotores de Justiça Substitutos. Com a palavra, o relator dos autos, Conselheiro Marco Antonio, apresentou voto com parte conclusiva descrita a seguir: *“Com a sugestão ordinatória, que ensejou bastante discussão no âmbito do Colégio de Procuradores, com defensores e detratores da proposta apresentada, restou disciplinada e com critérios a movimentação de Promotores Substitutos, restando claro o aprimoramento institucional. Nessas condições voto pelo deferimento da pontuação solicitada. Sugiro a atribuição de dois pontos”*. Após breve debate acerca da matéria, o voto do relator Marco Antonio foi acolhido, à unanimidade. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP nº 024/2016**, que trata de requerimento de retificação da lista de antiguidade, formulado pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi. Com a palavra, o relator dos autos, Conselheiro Alcir Raineri Filho, procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim redigida: *“Tal postulação foi corrigida por ocasião do Ato nº 82/2016, onde consta o requerente Breno de Oliveira Simonassi, na posição nº 78, e, Thais Cairo Sousa Lopes na posição nº 79, como pode ser verificado nos atos em anexo. Face ao exposto, tendo sido sanada a postulação por ocasião do Ato nº 82/2016, entendo que o presente procedimento perdeu o objeto, devendo ser extinto. É como voto”*. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, foi referendado, à unanimidade, o **Ato nº 082/2016**, que dispõe sobre a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, o Presidente Clenan Renaut alertou aos membros que observem o prazo contido no §3º, art. 90, da Lei Complementar nº 051/2008, caso desejem reclamar sobre sua posição da lista de

antiguidade referendada. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes deu ciência, em bloco, dos **itens 12 a 16**, em que os Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula, Diego Nardo, Octahydes Ballan Júnior, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, encaminham documentos com informações sobre cursos cujas participações foram autorizadas por este Conselho Superior, em cumprimento à Resolução CSMP nº. 001/2008. Na ocasião, o colegiado parabenizou as Promotoras de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Cynthia Assis de Paula pela conclusão dos cursos de mestrado. Após, foram apreciados os **Autos CSMP nº 002/2016**, que trata de requerimento de autorização para frequentar curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela UFT e ESMAT, formulado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos. Esclarecido que o referido curso não enseja afastamento das funções, a participação do requerente foi autorizada, à unanimidade, retroagindo os efeitos da autorização ao mês de fevereiro do ano em curso. Por fim, foram conhecidos, **em bloco**, os **itens 17 a 34**. Em razão do adiantado da hora, foi retirado de julgamento o **item 35**, de apreciação de feitos, para apreciação na próxima sessão ordinária. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte minutos (12h20min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

José Demóstenes de Abreu

Secretário